



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 649/89**

SÚMULA: Autoriza o Executivo a participar de consórcio intermunicipal para proteção ambiental na bacia do rio Tibagi, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- I- Representar o Município autorizado a participar de consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
- II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.
- III- Promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspectos corretivos ou preventivo, destinadas à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos municípios consorciados.

§ 1º.- O consórcio somente será assinado com Executivo regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º.- O Prefeito será o representante do município junto ao consórcio e na sua ausência o seu substitutivo legal.

**ART. 2º.-** É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviço do consórcio.

**ART. 3º.-** No sentido de proporcionar condições para o objetivo mencionado no artigo 1º, o município de Cambé contribuirá mensalmente com o valor correspondente a 132,29 (cento e trinta e dois virgula vinte e nove) BTN.

**ART. 4º.-** Para atendimento das despesas referentes à contribuição ao consorcio intermunicipal para proteção ambiental da bacia do rio Tibagi, no corrente exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da quantia de até NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), utilizando-se como recursos, os previstos, nos incisos I, II e III, § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O item contábil da dotação orçamentária municipal, referido passa a ser:

0400000-0 – Agricultura

04171032 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal para a Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi – COPATI

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

1- Contribuição ao COPATI ... 1.000,00

**ART. 5º.-** Nos orçamentos dos próximos exercícios financeiros, serão consignadas dotações específicas para o atendimento da contribuição do município, prevista no artigo 3º desta Lei.

**ART. 6º.-** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 21 de setembro de 1989.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin  
Secretário Mun. Geral

**Projeto nº 44/89.**

**Autor: Presidente da Câmara Municipal Antonio Euthymio Casaroto.**